INASP
Instituto Nacional de Saúde Psíquica

Regimento Interno OCISP - INASP

Regras e aplicabilidade, direitos e deveres do voluntariado

Julho/2019

REGIMENTO INTERNO DOS VOLUNTÁRIOS E COLABORADORES DO INASP

MISSÃO – Promover e prevenir a saúde mental em projetos psicoterapêuticos numa visão sistêmica e multidisciplinar.

VISÃO – Estabelecer o elo de saúde mental com a sociedade, que necessitar de cuidados psíquicos, terapêuticos e paliativos.

VALORES – Humanização, multidisciplinaridade, ética, relevância da saúde mental do indivíduo.

PREÂMBULO

Na perspectiva de garantir a todos os cidadãos a participação solidária no exercício do voluntariado, a lei No.71/98 de 03 de novembro e o decreto-lei no.389/99 de 30 de setembro vieram dar o enquadramento legal a essa ação de cidadania, definindo os princípios de enquadramento das atividades voluntárias e contemplando um conjunto de direitos e deveres dos voluntários e das organizações que promovem o voluntariado.
Nessa enfase e sentido, pretende-se regulamentar o Serviço de Voluntariado do INASP – Institunto Nacional de Saúde Psíquica, aprovado em estatuto no ano de 2003, pela mesa da diretoria.

CAPITULO I
Âmbito de aplicação

DA DEFINIÇÃO DO INSTITUTO

1) O Instituto Nacional de Sáude Psíquica , foi fundado em 2003, constituido como uma ONG e depois transformado em OSCIP em 2011 com o fim de social e formulação de projetos, programas e propostas de políticas públicas de saúde psíquica, que compreendem ações nas áreas de política de sáude, serviços de convivência familiar e comunitária, portanto goza de personalidade jurídica civil.

2) O INASP, possui o estatuto da institutição, que é constituida sem finalidade lucrativa, com o propósito de dar expressão organizada ao dever moral de solidariedade e de justiça entre os indivíduos, bem como regulamenta a promoção de saúde psíquica.

3) O presente regimento interno visa definir as diretrizes orientadoras e as regras de atuação do voluntariado nas valências e serviços do INASP e funcionamento na prática.

CAPITULO II
Definição

1) O voluntariado é definido como um "conjunto de ações de interesse social e comunitário, realizadas de forma desinteressada por pessoas, no âmbito de projetos, programas e outras formas de intervenção ao serviço dos individuos, das famílias e da comunidade, desenvolvidos sem fins lucrativos, por entidades públicas ou privadas.
2) O voluntário é o "indivíduo que de forma livre, desinteressada e responsável se compromete, de acordo com as suas aptidões próprias e no seu tempo livre, a realizar ações de voluntariado no âmbito de uma organização promotora.
3) Ser voluntário no INASP é estar disposto a oferecer graciosa e generosamente o seu tempo disponível, a sua capacidade pessoal e profissional, ajudando ao desenvolvimento e bem-estar dos pacientes e familiares do instituto.

CAPITULO III
Princípios enquadradores do voluntariado

1) O voluntariado obedece aos princípios da solidariedade, da participação, da cooperação, da complementaridade, da gratuidade, da responsabilidade e da convergência.

CAPITULO IV
Perfil do voluntário

Pode ser voluntário quem:

a) Tiver idade igual ou superior a 18 anos, ou idade igual o superior a 16 anos se devidamente autorizado pelos pais.
b) Se apresentar por decisão livre, apoiado em motivações sociais e pessoais, movido pelo desejo do altruísmo;
c) Gostar de trabalhar com saúde mental;
d) Pontualidade e assiduidade;
e) Ser mediador;
f) Concordar com a divisão de tarefas;
g) Senso de planejamento e organização;
h) Ser uma pessoa que agregue e altruísta;
i) Possuir disponibilidade para fazer as tarefas e capacidade física para desempenhar as funções atribuídas;
j) Possuir idoneidade moral e equilíbrio psicossocial;
k) Possuir elevado sentido de responsabilidade e um comportamento adequado;
l) Assumir um compromisso de regularidade na prestação da colaboração e,
m) Conseguir harmonizar a prática do voluntariado com a cultura, objetivo emissão do Instituto.

CAPITULO V
Candidatura e admissão

a) Poderá ser admitido como candidato a voluntário qualquer pessoa que se enquadre no perfil descrito no capítulo anterior;
b) É vedada a saída do voluntário do grupo virtual (whatssap) sem justificar sua saída, não podendo se desligar sem assinar o termo de desligamento dos voluntários, já assinado anteriormente;
c) A carga horária mínima semanal para os voluntários será de (04) quatro horas semanais.
d) Tratando-se de voluntários menores de idade, a candidatura dever fazer- se acompanhar de uma declaração de autorização dos pais.
e) O candidato terá de preencher uma ficha de inscrição e submeter-se a uma entrevista com a equipe responsável pelo serviço do voluntariado.
f) Na entrevista com o candidato a voluntário são analisadas as suas motivações, aspirações, expectativas, aptidões e preferências, de forma a possibilitar o seu encaminhamento para a tarefa mais adequada ao seu perfil, garantindo igualmente as necessidades do Instituto.
g) A admissão do voluntário está dependente da avaliação positiva durante o processo de candidatura
h) A competência da admissão do voluntário é da responsabilidade da mesa administrativa/diretoria.
i) Será dado conhecimento ao candidato do resultado da deliberação tomada pela mesa administrativa/diretoria;
j) O paciente após o término ou a alta de seu tratamento de psicoterapia do projeto que desejar ser um voluntário, terá que cumprir as exigências conforme regras para os demais voluntários,
k) Será analisado se durante o tratamento , quando paciente, foi uma pessoa sem complicações e de dificuldades de relacionamento, que não gostava de cumprir regras estabelecidas no seu tratamento;
l) No momento da admissão, o voluntário deverá assinar o "TERMO DE COMPROMOSSIO DE VOLUNTARIADO", com indicação das suas funções, horário previsto e local onde exercerá a sua atividade, tendo direito a formação inicial necessária e suficiente para uma boa realização das tarefas assumidas, recebendo cópia do presente regimento.

CAPITULO VI
Orientação/Formação/Treinamento

a) O plano de integração do voluntário compreende ações de formação específica que lhe permitam adquirir competências básicas necessárias a um adequado desempenho da sua função, na respectiva área de atuação.
b) Será proporcionado ao voluntário, antes do início das suas funções, informação e orientação acerca dos fins e atividades da Instituição, de

modo a harmonizar a sua ação com a cultura e os objetivos instiuticionais do INASP.

CAPITULO VII
Exercício de Funções

Parágrafo-Único – O voluntário deverá exercer funções na valência ou serviço ao qual está de acordo com a avaliação prévia da suas aptidões e disponibilidade, bem como das necessidades institucionais.

CAPITULO VIII
Identificação

a) Constitui elemento identificativa do voluntário um crachá emitido pelo Inasp, para efeitos de acesso e circulação nos locais onde o mesmo desenvolva as suas funções.

b) Sempre que o voluntário esteja a exercer funções deverá fazer-se acompanhar do cartão de identificação, colocando-o no vestuário em local visível.

c) A suspensão ou cessão da colaboração do voluntário determina a obrigatoriedade de devolução do crachá de identificação do voluntário ao Instituto.

CAPITULO IX
Assiduidade

a) Todo o voluntário deverá cumprir com assiduidade as funções determinadas e ser pontual.

b) Deverá participar das reuniões mensais com assiduidade e pontualidade.

c) Sempre que surja algum impedimento que impossibilite o seu comparecimento, o voluntário deverá justificar a sua ausência junto ao responsável do INASP, onde desempenha as suas funções.

d) Após três faltas injustificadas, à mesa administrativa/diretoria reserva-se o direito de suspender o voluntário, com aviso prévio.

CAPITULO X
Avaliação

A ação do voluntário está sujeita a avaliação por parte da equipe responsável do voluntariado, mediante a observação e acompanhamento das atividades desenvolvidas, tendo em conta os seguintes critérios:

a) Assiduidade;
b) Responsabilidade na execução das tarefas atribuídas;
c) Motivação e empenho;
d) Relacionamento interpessoal

CAPITULO XI
Certificação

O INASP, emitirá uma declaração que certifique a participação do voluntário, onde deverá constar o domínio da respectiva atividade e o local onde foi exercida, bem como o seu início e duração.

CAPITULO XII
Direitos do voluntário

O voluntário tem os seguintes direitos:

a) Ter acesso as formações iniciais e contínua, tendo em vista o aperfeiçoamento do seu trabalho voluntário;
b) Acordar com a Instituição um programa de voluntariado, que regule os termos e condições do trabalho que vai realizar;
c) Dispor de um crachá de identificação do voluntário.
d) Desenvolver um trabalho voluntário, de acordo com os seus conhecimentos, experiências e motivações;
e) Receber apoio no desempenho do seu trabalho voluntário, com acompanhamento e avaliação técnica,
f) Exercer o seu trabalho voluntário em condições de higiene e segurança;
g) Participar das decisões que dizem respeito ao seu trabalho voluntário e
h) Ser reconhecido pelo trabalho voluntário que desenvolve, com acreditação e certificação.

CAPITULO XIII
Deveres do voluntário

O voluntário tem os seguintes deveres perante aos pacientes:

a) Respeitar a vida privada e a dignidade da pessoa;
b) O trabalho voluntário tem que ter o compromisso e responsabilidades de um trabalho sério e dedicado;
c) Durante as atividades das psicoterapias focar e estimular os pacientes, conforme sua escala;
d) Participar com presença, ação e motivação nos eventos do INASP;
e) Manter a organização dos armários do INASP;
f) Manter obediência ás regras do estabelecimento cedido para as parcerias (igreja, escolas, CRAS, etc);
g) Respeitar as convicções ideológicas, culturais e profissionais;
h) Guardar sigilo sobre assuntos confidenciais;
i) Evitar alimentar fofocas e desavenças na equipe, ser colaborador de um ambiente de harmonia, paz, diálogo;
j) Nas atividades do INASP, não será fornecido sobremesas após o almoço e os lanches trazidos, solicitados de pacientes é para o lanche das 16:00 hs;

k) Observar o horário de chegada no dia das psicoterapias, que deve anteceder a chegada dos pacientes, com 30 minutos e a saída no final do término das psicoterapias.
l) Manter a organização e limpeza no local do trabalho voluntariado, deixando ao término de suas tarefas o ambiente organizado;
m) Durante o trabalho voluntariado é obrigatório o uso da camiseta e do crachá do INASP;
n) Ser solidário e cooperativo, sempre com as atividades e necessidades práticas do INASP,
o) Não conversar e evitar assuntos paralelos com os pacientes durante as psicoterapias grupais, fazendo o silêncio necessário para contribuir com seu tratamento e atenção;
p) Usar de bom senso na resolução de assuntos imprevistos, informando os respectivos responsáveis;
q) Contribuir para o desenvolvimento pessoal e integral do paciente e profissionais;
r) Gostar de trabalhar com saúde mental, principal objetivo do Instituto,
s) Nos grupo de Whatssap usado para comunicação da equipe, não pode ser tratado assuntos de cunho pessoal e de interesse próprio, que não condizam com os assuntos do Instituto e não maltratar os colegas da equipe;
t) Participar da reunião mensal, conforme regra e ter ciência que as participações são obrigatórias e respeitar o número de faltas permitidas com justificativas plausíveis.
u) Atuar de forma gratuita e desinteressada, recusando contrapartidas e compensações patrimoniais**;**

O voluntário tem os seguintes deveres perante a Instituição:

a) Conhecer e respeitar o estatuto da Instituição, bem com as normas de funcionamento dos projetos e o regimento Interno;
b) Atuar de forma diligente, isenta e solidária;
c) Não agredir (física ou verbalmente) o colega voluntário, sobre pena de advertência;
d) Quando for almoçar no INASP, durante as quintas-feiras, precisa efetuar o pagamento da taxa na semana anterior, para a compra dos ingredientes necessários;
e) Ter uma escuta qualificada e uma relação empática, diante das divergências, não ajuizando e nem propagando julgamentos de qualquer natureza;
f) Na reunião mensal buscar agilidade nas tarefas designadas a sua pessoa e evitando assim desculpas, para a não realização das mesmas evitando cair no esquecimento;
g) Zelar pela boa utilização dos recursos materiais e dos bens, equipamentos e utensílios postos ao seu dispor;

h) Ajudar na tarefa de verificação do paciente fora do espaço de terapia ou arredores da igreja, conforme pré-orientação da coordenação da equipe;
i) Participar das formações e treinamentos destinado ao correto desenvolvimento do trabalho voluntário;
j) Colaborar com os profissionais do Instituto, respeitando as suas opções e seguindo as suas orientações técnicas;
k) Garantir a regularidade do exercício do trabalho voluntário, de acordo com o projeto estabelecido pelo Instituto;
l) Não assumir o papel de representante do INASP sem o conhecimento e prévia autorização desta.
m) Utilizar devidamente a identificação como voluntário no exercício da sua atividade.
n) Informar o Instituto com brevidade (30 dias) sempre que pretenda interromper ou cessar o trabalho voluntário.

CAPITULO XIV
Deveres do INASP

Com respeito pelas normas legais aplicáveis, deve ser acordado entre o instituto e o voluntário um programa de voluntariado, cabendo à primeira a definição das seguintes condições:

a) A definição do âmbito do trabalho voluntário em função do perfil do voluntário e dos domínios da atividade previamente definidos pela Instituição.
b) Os critérios de participação nas atividades promovidas pela Instituição, a definição das funções delas decorrentes e a sua duração;
c) As condições de acesso aos locais onde dever ser desenvolvido o trabalho voluntário, nomeadamente eventos e outros de modalidades similar;
d) Os sistemas internos de informação e de orientação, para a realização das tarefas destinadas aos voluntários;
e) A avaliação periódica dos resultados do trabalho do voluntário desenvolvido;
f) A realização das ações de formação destinada ao bom desenvolvimento do trabalho voluntário e
g) A identificação como voluntário e a respectiva certificação.

CAPITULO XV
Suspensão ou cessão do trabalho voluntário

a) O voluntário que pretenda interromper ou cessar o trabalho voluntário deve informar a Instituição com (30 dias) de antecedência;

b) A instituição pode dispensar a colaboração do voluntário a título temporário ou definitivo sempre que a alteração dos projetos e práticas institucionais justifique;
c) A instituição pode determinar a suspensão ou a cessão da colaboração do voluntário em todos ou em alguns domínios de atividade, no caso de incumprimento grave e reiterado do programa de voluntariado, por parte do voluntário.

CAPITULO XVI
Alterações ao Regimento Interno

O instituto deverá informar os voluntários sobre quaisquer alterações ao presente regimento, com a antecedência mínima de (30) trinta dias a contar da data em que tais alterações passam a vigorar.

CAPITULO XVII
Lacunas ou casos omissos

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pelo INASP, tendo em conta a legislação em vigor sobre a matéria.

CAPITULO XVIII
Disposições Finais

1) O presente regimento será objeto de alteração ou revogação sempre que as normas legais o exijam ou interesses da Instituição o justifiquem.
2) Com a aprovação do presente regimento revoga-se qualquer outro documento interno anterior, versando as matérias aqui tratadas.
3) Qualquer situação ou eventualidade que não se encontre devidamente enquadrada por este regimento, será resolvida casuisticamente pela mesa administrativa e diretoria do Instituto**.**

CAPITULO XIX
Entrada em Vigor

O presente regimento entra em vigor no dia 01 de Julho de 2019, depois de aprovado pela mesa administrativa e diretoria do Instituto.

Brasília-DF., 01 de Julho de 2019.

Diretoria do INASP,

_____